

pacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO I

(alteração à Portaria n.º 627/89, de 7 de Agosto)

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação

Curso: Administração Escolar (3131 2010)

Diploma de estudos superiores especializados

Unidades curriculares	Tipo de ensino	Carga horária total			
		1.º semestre	2.º semestre	3.º semestre	4.º semestre
Teoria da Administração	TP	45	-	-	-
Currículo	TP	-	45	30	-
Análise Social da Educação	TP	30	30	-	-
História da Educação	TP	45	-	-	-
Introdução à Informática	TP	45	-	-	-
Administração Escolar I	TP	30	30	-	-
Administração Escolar II	TP	-	-	60	-
Informática Aplicada	TP	-	45	-	-
Educação Comparada	TP	-	-	45	-
Métodos e Técnicas de Gestão Escolar	TP	-	45	30	-
Recursos Educativos Especializados	TP	45	-	-	-
Seminário de Projecto	S	-	15	30	30
Projecto	P	-	30	120	420

Tipo de ensino: TP — teórico-práticas; P — projecto; S — seminário.

Duração: semestre lectivo — 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 400/93

de 14 de Abril

Na sequência da criação do curso de estudos superiores especializados em Análise e Organização do Ensino, nas opções de Projectos Pedagógicos em Educação Pré-Escolar e de Estratégias Pedagógicas no Ensino Básico, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda;

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Ministração do ensino

O curso de estudos superiores especializados em Análise e Organização do Ensino ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda, criado pela Portaria n.º 1131/92, de 10 de Dezembro, pode ser ministrado na Guarda e em Seia.

2.º

Vagas — 1992-1993

O número de vagas para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1992-1993 no curso a que se refere o n.º 1.º é o seguinte:

I) Opção de Projectos Pedagógicos em Educação Pré-Escolar:

- a) Na Guarda — 20;
- b) Em Seia — 20;

II) Opção de Estratégias Pedagógicas no Ensino Básico:

- a) Na Guarda — 20;
- b) Em Seia — 20.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 401/93

de 14 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando o disposto na Portaria n.º 962/92, de 8 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra é fixado em 30, assim distribuído pelas suas opções e contingentes:

Opção	Contingente (n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 969/92)		
	a)	b)	c)
Dificuldades de Aprendizagem	7	7	1
Problemas Graves de Motricidade e Cognição	7	7	1

2.º

Reversão de vagas entre contingentes

Em cada uma das opções a que se refere o n.º 1.º as vagas eventualmente não ocupadas de um contingente serão afectadas aos outros contingentes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 962/92;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 962/92;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 962/92.

3.º

Vagas sobrantes

1 — As vagas eventualmente sobrantes de uma opção serão afectadas à outra opção pela seguinte ordem de prioridade:

a) Dificuldades de Aprendizagem:

- Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 962/92;
- Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 962/92;
- Contingente da alínea c) do n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 962/92;

b) Problemas Graves de Motricidade e Cognição:

- Contingente da alínea a) do n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 962/92;
- Contingente da alínea b) do n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 962/92;
- Contingente da alínea c) do n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 962/92.

2 — As vagas eventualmente sobrantes desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional das Finanças

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/93/M**Aprova a orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local**

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, publicado no *Diário da República*, n.º 261 (suplemento), de 11 de Novembro de 1992, que aprovou as bases da orgânica do Governo Regional, determinou no seu artigo 13.º, n.º 2, que no prazo de 120 dias a contar daquela data fossem submetidas ao Conselho do Governo as competentes propostas de decreto regulamentar que consagassem para cada organismo regional as alterações consideradas necessárias e decorrentes daquele diploma regional.

Considerando a necessidade de proceder a alterações na orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local, que, por força da alínea a) do artigo 7.º do referido decreto legislativo regional, passou para a dependência do Secretário Regional das Finanças;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/M, de 21 de Janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças;

O Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/89/M, de 20 de Setembro, e 7/90/M, de 21 de Abril.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Fevereiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 12 de Março de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

Orgânica da Direcção Regional da Administração Pública e Local**CAPÍTULO I****Natureza e atribuições**

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional da Administração Pública e Local, designada no presente diploma, abreviadamente, por DRAPL, é o departamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/M, de 21 de Janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional das Finanças, cujas atribuições, estrutura interna, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da DRAPL:

- a) Estudar, coordenar e promover a execução de medidas respeitantes à gestão dos recursos humanos na administração pública regional;
- b) Estudar e propor a implementação de medidas que contribuam para a modernização administrativa dos serviços públicos regionais;
- c) Contribuir para a definição de medidas de apoio às autarquias locais da Região;
- d) Prestar o apoio técnico-jurídico solicitado pelas autarquias da Região;
- e) Conceber e promover a realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional destinadas à administração pública regional e à administração local;
- f) Desempenhar as tarefas necessárias ao exercício da tutela inspectiva não financeira sobre as autarquias locais e associações de municípios;
- g) Pronunciar-se sobre as estruturas orgânicas, quadros e carreiras de pessoal e respectivas alterações de todos os departamentos sob tutela ou jurisdição do Governo Regional;
- h) Emitir parecer sobre projectos de diplomas que versem matérias das suas atribuições;
- i) Realizar estudos no domínio das suas atribuições, propondo as medidas adequadas e elaborando os correspondentes projectos de diplomas;
- j) Emitir passaportes especiais, comuns e certificados colectivos de identidade e viagem, nos termos da lei;
- l) Emitir licenças nos termos do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira;
- m) Organizar o registo das associações cuja constituição e estatutos sejam comunicados ao abrigo do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil;
- n) Organizar os processos relativos ao exercício do direito de reunião quando o local das aglomerações se situe na capital